

Resolução

RESOLUÇÃO 43/2025/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre Renovação do Registro de Funcionamento no CMDCA/VG-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90, Lei Municipal 4095/2015, Lei Municipal 5.062/2023 e Lei Complementar 5.294 de 27 de agosto de 2024 e,

Considerando o Processo 24/2025, solicitação de renovação do Registro;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 365, realizada no dia 08 de outubro de 2025.

Resolve:

Art. 1º – Conceder Renovação do Registro de Funcionamento com Validade Bial, a expirar em 08 (oito) de outubro de 2027 à Mantenedora:

ASSOCIAÇÃO VÁRZEA-GRANDENSE PRÓ ATIVIDADES ESPORTIVAS-AVA

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência do presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 08 de outubro de 2025.

Nelma de Oliveira Neres

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Administração Indireta

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE

Presidência

Portaria

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025 - RETIFICAÇÃO

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS FINANCEIROS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPENSAÇÃO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE (DAE/VG) E EMPREENDEDORES E EMPRESAS DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL QUE PRETENDAM CONSTRUIR IMÓVEIS NA CIDADE E NECESSITEM DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO.

ZILMAR DIAS DA SILVA, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.733/1997, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 11/1998, e a Lei Federal nº 11.445/2007, com alterações da Lei nº 14.026/2020,

CONSIDERANDO o crescimento vegetativo de moradias no município de Várzea Grande/MT, que impõe a necessidade de contínuos investimentos na ampliação, modernização e manutenção das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação clara, objetiva e transparente dos procedimentos de aprovação da Declaração de Possibilidade de Abastecimento de Água (DPA) e da Declaração de Possibilidade de Esgotamento (DPE), assegurando lisura e previsibilidade nos processos, bem como a adoção de medidas compensatórias que minimizem os impactos na produção, distribuição de água e tratamento de esgoto;

CONSIDERANDO a importância de garantir a sustentabilidade dos recursos hídricos e a preservação ambiental no município de Várzea Grande/MT, promovendo o uso racional da água e a eficiência nos sistemas de coleta, tratamento e disposição do esgoto sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar um desenvolvimento urbano ordenado e sustentável, de modo que os novos empreendimentos imobiliários, comerciais e industriais contribuam para a melhoria contínua da infraestrutura de saneamento, evitando a sobrecarga da rede pública existente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma clara e objetiva, os critérios para cálculo e cobrança da compensação devida por empreendimentos que impactem a rede pública de água e esgoto;

CONSIDERANDO o disposto na legislação vigente, que estabelece a estrutura tarifária do DAE/VG;

CONSIDERANDO o interesse público na preservação do equilíbrio econômico-financeiro da autarquia e na justa repartição dos custos decorrentes da expansão e reforço das infraestruturas de saneamento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º. A presente Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, os procedimentos de análise e aprovação da Declaração de Possibilidade de Abastecimento de Água (DPA) e da Declaração de Possibilidade de Esgotamento (DPE), estabelecendo diretrizes claras e objetivas para a tramitação dos pedidos e para a definição das contrapartidas devidas pelos empreendimentos que, em razão de sua dimensão ou características, impactem a rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§1º. Esta Resolução disciplina os critérios de cálculo, cobrança e aplicação das medidas compensatórias, em conformidade com o Decreto Municipal nº 11/1998, a Lei Municipal nº 1.733/1997 e as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007, com alterações da Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento).

§2º. Os procedimentos e critérios instituídos aplicam-se a empreendimentos habitacionais, comerciais e industriais de iniciativa privada, sejam horizontais ou verticais, de forma a garantir que a expansão urbana ocorra de maneira ordenada, sustentável e compatível com a capacidade da infraestrutura pública de saneamento existente e projetada, não se aplicando às obras públicas executadas diretamente pelo Município de Várzea Grande destinadas a equipamentos coletivos de interesse social, tais como creches, escolas, unidades de saúde, ginásios e congêneres.

§3º. O Termo de Compensação previsto nesta Resolução constitui instrumento administrativo obrigatório para empreendedores privados, visando assegurar:

A preservação da qualidade, continuidade e segurança dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

A justa repartição dos custos decorrentes da necessidade de reforço ou ampliação da infraestrutura;

A sustentabilidade ambiental e a eficiência do uso dos recursos hídricos;

A transparência e a previsibilidade nas relações entre o poder público municipal e o setor privado.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA DPA E DPE

Art. 2º. Para análise e aprovação da Declaração de Possibilidade de Abastecimento de Água (DPA) e da Declaração de Possibilidade de Esgotamento (DPE) pelo DAE/VG observará os requisitos técnicos, jurídicos e ambientais definidos nesta Resolução, assegurando legalidade, transparência e eficiência nos procedimentos administrativos. O interessado deverá protocolar junto a esta autarquia os seguintes documentos:

§1º. Da Identificação do Requerente

Pessoa Jurídica:

- a) ficha de cadastro do CNPJ;
- b) contrato social consolidado e suas alterações;
- c) cópia dos documentos de identificação dos sócios (CPF).

Pessoa Física:

- a) cópia de documento pessoal válido (CPF).

§2º. Da Documentação do Imóvel

Imóvel próprio: cópia do Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI), da escritura pública e/ou certidão de inteiro teor, e do contrato de compra e venda, quando aplicável;

Imóvel alugado: cópia do BCI, da escritura pública e/ou certidão de inteiro teor, e do contrato de locação vigente.

§3º. Dos Projetos Técnicos de Abastecimento de Água (DPA): O requerente deverá apresentar, em 2 (duas) vias completas e impressas e em 1 (uma) mídia digital:

projeto do sistema de abastecimento de água potável;

planta de situação com escala e norte magnético;

levantamento planialtimétrico;

cópia do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, ou número do processo em análise;

consulta prévia aprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), quando ainda não houver aprovação definitiva;

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do sistema de abastecimento de água potável, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

Arquivo do projeto de Abastecimento de Água (planta baixa, cortes e detalhamento) em formato .DWG editável.

§4º. Dos Projetos Técnicos de Esgotamento Sanitário (DPE): O requerente deverá apresentar, em dois jogos completos:

projeto do sistema de esgotamento sanitário;

memória de cálculo do sistema proposto;

projeto de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com definição do corpo receptor do efluente tratado e da destinação final do lodo, bem como, LP (licença prévia) emitida pela **SEMA-MT** (Secretaria de Estado de Meio Ambiente - MT), quando aplicável;

planta de implantação;

levantamento planialtimétrico;

cópia do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, ou número do processo